

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 938/2020

**Determina a obrigatoriedade, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, da instalação de sistema de reúso direto de águas nas pousadas, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º As pousadas, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ficam obrigados a instalar sistema de reúso direto de águas, conforme procedimentos especificados nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Reúso de águas: a reutilização ou reaproveitamento da água, ainda que em função distinta da inicial;

II - Reúso direto: uso planejado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Art. 2º Ficam submetidos ao disposto no art. 1º apenas os estabelecimentos que possuam piscina dentro de sua área útil.

Art. 3º A água coletada não poderá ser reutilizada para consumo humano, salvo se for submetida a processo de purificação, devidamente certificado pelos órgãos de controle, para torná-la potável.

Art. 4º Não incidirá sobre a reutilização da água coletada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa por parte da concessionária de fornecimento de recursos hídricos e de esgoto.

Parágrafo único. Fica facultada a alienação, onerosa ou não, da água coletada, desde que comprovada a sua destinação ao reúso, vedado o direcionamento ao consumo humano sem prévio processamento de purificação, certificado pelos órgãos de controle, de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

Art. 5º O armazenamento da água coletada poderá ser feito através do uso de cisternas, caixas d'água ou de veículos apropriados.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei implica multa no valor inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo acrescido de 50% (cinquenta por cento) para cada dia de descumprimento.

Art. 7º Aos proprietários, locatários e prepostos, responsáveis pelos estabelecimentos abarcados por esta Lei, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O sistema de reúso de água constitui uma prática de racionalização e de conservação de recursos hídricos, voltada para a defesa do meio ambiente e para o gerenciamento e uso sustentável da água, um patrimônio essencial à subsistência humana.

Considerando a escassez de recursos hídricos observada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, local onde a maior parte da água utilizada é proveniente de sistemas de dessalinização de água do mar, esta Lei vem para conservar os recursos hídricos para o abastecimento público e outros usos mais exigentes quanto à qualidade.

Por meio desta Lei, será obrigatória a implantação de sistema de reúso direto de águas naqueles estabelecimentos que possuem piscina em sua área útil. Isto porque o processo de filtragem de piscinas coletivas consome milhares de litros de água por mês, gerando desigualdade no uso de um recurso que é escasso e essencial a

todos.

Assim, a água utilizada no processo de manutenção das piscinas poderá ser reutilizada para outros fins, como em limpeza e vasos sanitários, alinhando com a diretriz adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas-ONU, segundo a qual, a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior.

O impacto financeiro da implantação desse sistema é baixo, principalmente quando comparado ao retorno econômico e ambiental que ele pode proporcionar a longo prazo, pois além de tudo, não se pode esquecer que haverá economia no uso da água encanada.

Dessa forma, requeiro dos meus pares, apoio no sentido de aprovar esse projeto de superior importância para a defesa do meio ambiente em nosso Estado.

## HISTÓRICO

[02/03/2020 09:53:44] ENVIADO P/ SGMD  
[02/03/2020 11:00:50] RETORNADO PARA O AUTOR  
[02/03/2020 11:27:26] ENVIADO P/ SGMD  
[02/03/2020 17:15:53] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[02/03/2020 17:58:12] DESPACHADO  
[02/03/2020 17:58:51] EMITIR PARECER  
[02/03/2020 18:01:04] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[03/03/2020 12:41:56] PUBLICADO  
[19/02/2020 15:39:49] ASSINADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 03/03/2020

**D.P.L.:** 10

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta